CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

ATO DA PRESIDÊNCIA 001/2021

Institui Comissão de Direitos humanos, sociais e da cidadania.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA, no desempenho de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CPDCN.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 do Regimento Interno do CPDCN que trata das Comissões Permanentes de Trabalho.

CONSIDERANDO que incumbe ao CPDCN, por força do artigo 2° da Lei municipal 4.750/08, I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural; II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses; III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra; IV - sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias; V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra; VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis; VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas; VIII - apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins; [...].

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.288/10, Estatuto da Igualdade Racial.

CONSIDERANDO que a comunidade negra historicamente é alvo da violação de humanos, socias e da cidadania.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Direitos humanos, sociais e da cidadania com a finalidade de:

I - promover discussões e apresentar conclusões sobre as questões referentes aos direitos humanos, sociais e da cidadania da comunidade negra, subsidiando a tomada de decisão por parte do coletivo do conselho;

II - receber petições, reclamações, denúncias da comunidade ou de pessoas, contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas e privadas que impliquem na violação dos direitos humanos, sociais e da cidadania da comunidade negra, promovendo as medidas compatíveis de encaminhamento;

III - Analisar e avaliar programas e planos relacionados com sua área de competência, emitindo pareceres que subsidiem as deliberações do conselho.

IV - Promover os direitos fundamentais da comunidade negra na forma do disposto pela Lei 12.288/10, Estatuto da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A Comissão de Direitos Humanos, Sociais e da Cidadania tem caráter permanente, conforme disposto no artigo 17, parágrafo I, do Regimento Interno do CMPDCN.

Art. 2º A Comissão de Direitos Humanos, Sociais e da Cidadania a que se refere este Ato terá a seguinte composição:

Maria Solange Lobo
Rafaela Paula Ribeiro Mendes
Suzete Patrícia da Silva
Thuany Faria Corrêa
Wagner Eduardo Conceição Souza

Art. 3º A Comissão de Direitos Humanos, Sociais e da Cidadania se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e havendo matérias necessárias, em caso de urgência, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias. Das reuniões serão feitas atas que deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva em três dias.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de fevereiro de 2021.

RAFAELA P. R. MENDES
Presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.
THUANY FARIA CORRÊA
Vice-presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

ATO DA PRESIDÊNCIA 002/2021

Institui Comissão de Educação e Saúde.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA, no desempenho de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CPDCN.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 do Regimento Interno do CPDCN que trata das Comissões Permanentes de Trabalho.

CONSIDERANDO que incumbe ao CPDCN, por força do artigo 2° da Lei municipal 4.750/08, I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural; II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses; III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra; IV - sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias; V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra; VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis; VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas; VIII - apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações municipais e afins; [...]

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.288/10, Estatuto da Igualdade Racial, em seus artigos 6º a 16, que dispõem sobre educação e saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Educação e Saúde, que atuará organizadas nas seguintes frentes: i. Frente de Educação; ii. Frente de Saúde.

Art. 2º A Frente de Educação terá como finalidade:

I - promover discussões e apresentar conclusões sobre as questões referentes ao direito à educação para a comunidade negra, subsidiando a tomada de decisão por parte do coletivo do conselho;

II - receber petições, reclamações, denúncias da comunidade ou de pessoas, contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas e privadas que impliquem na violação do à educação da comunidade negra, promovendo as medidas compatíveis de encaminhamento;

III - Analisar e avaliar programas e planos relacionados com sua área de competência, emitindo pareceres que subsidiem as deliberações do conselho.

IV - Promover o direito da comunidade negra à educação na forma do disposto pela Lei 12.288/10, Estatuto da Igualdade Racial, em seus artigos 9° ao 16.

Art. 3º A Frente de Saúde terá como finalidade:

I - promover discussões e apresentar conclusões sobre as questões referentes ao direito à saúde para a comunidade negra, subsidiando a tomada de decisão por parte do coletivo do conselho;

II - receber petições, reclamações, denúncias da comunidade ou de pessoas, contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas e privadas que impliquem na violação do direito à saúde da comunidade negra, promovendo as medidas compatíveis de encaminhamento;

III - Analisar e avaliar programas e planos relacionados com sua área de competência, emitindo pareceres que subsidiem as deliberações do conselho.

IV - Promover o direito da comunidade negra à saúde na forma do disposto pela Lei 12.288/10, Estatuto da Igualdade Racial, em seus artigos 6° ao 8º.

Parágrafo único. A Comissão de Educação e Saúde tem caráter permanente, conforme disposto no artigo 17, parágrafo II, do Regimento Interno do CMPDCN.

Art. 4º A Comissão de Educação e Saúde a que se refere este Ato terá a seguinte composição:

ii) Frente de Educação
Doraci das Graças dos Santos
Fernando de Oliveira
Kleber Sousa Grama
Suzete Patrícia da Silva
Thuany Faria Corrêa
Wagner Eduardo Conceição Souza

ii) Frente da Saúde:
Adriana Renata da Silva
Juliana Vasques de Andrade
Marcos Felipe Oliveira de Lima
Rafaela Paula Ribeiro Mendes
Rogéria de Fátima
Theise Cory Maitre Lobo

Art. 4º As frentes de educação e saúde se reunirão, em seus respectivos grupos, ordinariamente uma vez por mês, e havendo matérias necessárias, em caso de urgência, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias. Das reuniões serão feitas atas que deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva em três dias.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de fevereiro de 2021.
RAFAELA P. R. MENDES
Presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.
THUANY FARIA CORRÊA
Vice-presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

ATO DA PRESIDÊNCIA 003/2021

Institui Comissão de Cultura Afrodescendente e Afro-brasileira.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA, no desempenho de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CPDCN.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 do Regimento Interno do CPDCN que trata das Comissões Permanentes de Trabalho.

CONSIDERANDO que incumbe ao CPDCN, por força do artigo 2° da Lei municipal 4.750/08, I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural; II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses; III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra; IV - sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias; V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra; VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis; VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas; VIII - apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações municipais e afins; [...]

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.288/10, Estatuto da Igualdade Racial, em seus artigos 9º, 10 º e 17 à 22, que dispõem sobre cultura, esporte e lazer.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Cultura Afrodescendente e Afro-brasileira com a finalidade de:

I - promover discussões e apresentar conclusões sobre as questões referentes à cultura afrodescendente e afro-brasileira, subsidiando a tomada de decisão por parte do coletivo do conselho;

II - receber petições, reclamações, denúncias da comunidade ou de pessoas, contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas e privadas que impliquem na violação do direito ao respeito e conservação da cultura afrodescendente e afro-brasileira, promovendo as medidas compatíveis de encaminhamento;

III - Analisar e avaliar programas e planos relacionados com sua área de competência, emitindo pareceres que subsidiem as deliberações do conselho.

IV - Promover a cultura afrodescendente e afro-brasileira na forma do disposto pela Lei 12.288/10, Estatuto da Igualdade Racial, em seus artigos 9º, 10 º e 17 à 22.

Parágrafo único. A Comissão de Cultura Afrodescendente e Afro-brasileira tem caráter permanente, conforme disposto no artigo 17, parágrafo III, do Regimento Interno do CMPDCN.

Art. 2º A Comissão de Cultura Afrodescendente e Afro-brasileira a que se refere este Ato terá a seguinte composição:

Ariane Alexandrina Oliveira de Lima
Doraci das Graças dos Santos
Fernando de Oliveira
Marcia Auxiliadora de Oliveira
Rodrigo Silva Cruz
Thuany Faria Corrêa

Art. 3º A Comissão de Cultura Afrodescendente e Afro-brasileira se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e havendo matérias necessárias, em caso de urgência, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias. Das reuniões serão feitas atas que deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva em três dias.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de fevereiro de 2021.
RAFAELA P. R. MENDES
Presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.
THUANY FARIA CORRÊA
Vice-presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

ATO DA PRESIDÊNCIA 004/2021

Institui Comissão Temporária de Segurança Pública.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA, no desempenho de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CPDCN.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do CPDCN que trata das Comissões Temporárias de Trabalho.

CONSIDERANDO que incumbe ao CPDCN, por força do artigo 2° da Lei municipal 4.750/08, I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural; II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses; III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra; IV - sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias; V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra; VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis; VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas; VIII - apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins; [...].

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.288/10, Estatuto da Igualdade Racial.

CONSIDERANDO que a comunidade negra historicamente é alvo do uso indiscriminado e letal da violência de Estado

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Temporária de Segurança Pública com a finalidade de:

I - promover discussões e apresentar conclusões sobre as questões referentes à segurança pública da/e a comunidade negra, subsidiando a tomada de decisão por parte do coletivo do conselho;

II - receber petições, reclamações, denúncias da comunidade ou de pessoas, contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas e privadas no campo da segurança pública que impliquem na violação dos direitos humanos da comunidade negra, promovendo as medidas compatíveis de encaminhamento;

III - Analisar e avaliar programas e planos relacionados com sua área de competência, emitindo pareceres que subsidiem as deliberações do conselho.

Art. 2º A Comissão Temporária de Segurança Pública a que se refere este Ato terá a seguinte composição:

Gabriel Henrique da Silva
José Luiz Alves Gonçalves
Rafaela Paula Ribeiro Mendes
Suzete Patrícia da Silva
Wilton Moreno

Art. 3º A Comissão Temporária de Segurança Pública se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e havendo matérias necessárias, em caso de urgência, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias. Das reuniões serão feitas atas que deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva em três dias.

Art. 4º A Comissão Temporária de Segurança Pública terá a duração um ano. No último mês de trabalho a comissão deve apresentar os resultados obtidos e solicitar ou não a prorrogação do tempo de trabalho para possíveis ações.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de fevereiro de 2021.
RAFAELA P. R. MENDES
Presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.
THUANY FARIA CORRÊA
Vice-presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

ATO DA PRESIDÊNCIA 005/2021

Institui Comissão Temporária de Revisão das Normativas do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA, no desempenho de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CPDCN.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do CPDCN que trata das Comissões Temporárias de Trabalho.

CONSIDERANDO que incumbe ao CPDCN, por força do artigo 2° da Lei municipal 4.750/08, [...] II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses; [...] VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis; [...] IX – elaborar seu regimento interno.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.288/10, Estatuto da Igualdade Racial.

CONSIDERANDO que as atuais normativas referentes ao CMPDCN estão desatualizadas em relação às demais normativas municipais

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Temporária de Revisão das Normativas do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra que terá como finalidade revisar suas normativas a fim de propor mudanças que as atualizem em concordância com as legislações municipais atuais.

Art. 2º A Comissão Temporária de Revisão das Normativas do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra a que se refere este Ato terá a seguinte composição:

Adriana Renata da Silva
Alcemir Palma
José Luiz Alvez Gonçalves
Marcia Auxiliadora de Oliveira
Rafaela Paula Ribeiro Mendes
Thuany Faria Corrêa
Wagner Eduardo Conceição Souza

Art. 3º A Comissão Temporária de Revisão das Normativas do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e havendo matérias necessárias, em caso de urgência, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias. Das reuniões serão feitas atas que deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva em três dias.

Art. 4º A Comissão Temporária de Revisão das Normativas do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra terá a duração um ano. No último mês de trabalho a comissão deve apresentar os resultados obtidos e solicitar ou não a prorrogação do tempo de trabalho para possíveis ações.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 22 de fevereiro de 2021.

RAFAELA P. R. MENDES
Presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.
THUANY FARIA CORRÊA
Vice-presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

ATO DA PRESIDÊNCIA 006/2021

Institui Comissão Temporária da Mulher Negra.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA, no desempenho de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CPDCN.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do CPDCN que trata das Comissões Temporárias de Trabalho.

CONSIDERANDO que incumbe ao CPDCN, por força do artigo 2° da Lei municipal 4.750/08, I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural; II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses; III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra; IV - sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias; V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra; VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis; VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas; VIII - apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins; [...].

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.288/10, Estatuto da Igualdade Racial.

CONSIDERANDO que a mulher negra é a base da pirâmide econômica e social, que historicamente é alvo das violações de direitos humanos e um dos grupos populacionais mais expostos às vulnerabilidades sociais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Temporária da Mulher Negra com a finalidade de:

I - promover discussões e apresentar conclusões sobre as questões referentes aos direitos das mulheres negras, subsidiando a tomada de decisão por parte do coletivo do conselho;

II - receber petições, reclamações, denúncias da comunidade ou de pessoas, contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas e privadas que impliquem na violação dos direitos das mulheres negras, promovendo as medidas compatíveis de encaminhamento;

III - Analisar e avaliar programas e planos relacionados com sua área de competência, emitindo pareceres que subsidiem as deliberações do conselho.

IV - Promover os direitos fundamentais das mulheres negras na forma do disposto pela Lei 12.288/10, Estatuto da Igualdade Racial. Art. 2º A Comissão Temporária da Mulher Negra a que se refere este Ato terá a seguinte composição:

Adriana Renata da Silva
Ariane Alexandrina Oliveira de Lima
Doraci das Graças dos Santos
Juliana Vasques de Andrade
Marcia Auxiliadora de Oliveira;
Maria Solange Lobo
Rafaela Paula Ribeiro Mendes
Rogéria de Fátima
Suzete Patrícia da Silva
Theise Cory Maitre Lobo
Thuany Faria Corrêa

Art. 3º A Comissão Temporária da Mulher Negra se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e havendo matérias necessárias, em caso de urgência, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias. Das reuniões serão feitas atas que deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva em três dias.

Art. 4º A Comissão Temporária da Mulher Negra terá a duração um ano. No último mês de trabalho a comissão deve apresentar os resultados obtidos e solicitar ou não a prorrogação do tempo de trabalho para possíveis ações.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de fevereiro de 2021.

RAFAELA P. R. MENDES
Presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

THUANY FARIA CORRÊA
Vice-presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 10 de fevereiro 2021.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Lar da Criança Irmã Julia
CNPJ:	54.122.098/0001-89
ENDEREÇO:	Rua São João Bosco, 744, Santana
TELEFONE:	(12) 3642-1485
EMAIL:	Irmajulia.financeiro@gmail.com
COORDENADOR/DIRETOR:	Kátia San Martin Boaventura Carvalho Correa
RESPONSAVEL TÉCNICO:	Aline Morgado Escossio Bello
OBJETO:	Reforma Geral da Cozinha
VALOR DA PARCERIA:	R$ 20.727,00 (vinte mil, setecentos e vinte e sete reais)

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de verba para AUXÍLIO por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos crianças e adolescentes, e que a verba em questão será destinada a Reforma Geral da Cozinha;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e por último, que o poder público tem a responsabilidade de desenvolver a função protetiva dos indivíduos e suas famílias, para prevenir situações de risco e rompimentos dos vínculos familiares e comunitários, mas que realiza este serviço através de execução indireta, ou seja, através de parceria com as organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para Auxílio e face a inegável relevância social da proponente: Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Lar da Criança Irmã Julia, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

Julia Rossato Oliveira Pereira
Assistente Social - Apoio às Parcerias

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E7E7-319C-7604-DFC4
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:
JULIA ROSSATO OLIVEIRA PEREIRA (CPF 076.XXX.XXX-51) em 10/02/2021 11:17:42 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/E7E7-319C-7604-DFC4

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Edital de Notificação

Controle 023/21 - Calçada

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o **Sr. (a) JOSÉ RIBEIRO DE AGUIAR NETO,** responsável pelo imóvel, situado a AV. DR. JOÃO RIBEIRO**, s**/nº, Bairro: BOA VISTA**,** inscrito no município sob a sigla NO110705019000**, MATRICULA 21.797,** para que efetue a ***construção de calçada*** do referido imóvel **no prazo de 90 dias** a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o Artigo 116º da Lei 1.411 de 10/10/1974 c/c artigo 1º, Inciso III da Lei 3815/01.

Obs.: Artigo 118 – Se a exigência da Administração Municipal não for cumprida, os serviços de que trata o artigo anterior serão executados pela Prefeitura que cobrará os custos do trabalho efetuado. ATUALIZAR AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS JUNTO AO SETOR DE IMOBILIÁRIO, CADASTRO FISICO.

Notificação 2086-21 valor R$ 4.400,00

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Em virtude do gozo de férias do Conselheiro Tutelar titular **Rodolfo Fonseca de Lima Rocha** (01 de março a 30 de março de 2021), vimos convocar para apresentação, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar desta data, a Conselheira Tutelar Suplente:

4º Ana Luísa Guedes Cesário

A Conselheira Suplente acima citada deverá comparecer à Secretaria de Assistência Social, com endereço na Rua Euclides Figueiredo, nº 92, Alto do Cardoso, nesta cidade, munida de documentos pessoais e comprovante de residência, e procurar pela Sra. Patrícia, a fim de tratar da substituição do Conselheiro Titular durante o período de férias.

Caso a apresentação não se oficialize no prazo citado, informamos que convocaremos o 5º Suplente.

Helison de Oliveira
Presidente do CMDCA – Gestão 2019/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO – 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2021

Ficam as senhoras conselheiras, senhores conselheiros titulares e suplentes, do **Conselho Municipal de Assistência Social**, convocados a participarem, e entidades, trabalhadores, usuários e demais representantes da sociedade civil convidados a participarem, na data abaixo, da **"2**ª Reunião **Extrardinária de 2021"**, cuja pauta vem a seguir: **Pauta:**

* Lei do SUAS Municipal

Dia: 24/02//2021 (quarta-feira)
Horário: 8h30 (oito horas e trinta minutos)
Local: Reunião *online* – Transmissão pelo perfil do CMAS no Facebook
Facebook: (CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba)

Diego Matheus Araújo de Oliveira
Presidente do CMAS – Gestão 2020/2022

Lembrando aos conselheiros que não puderem participar (sociedade civil e poder público) que comuniquem seus suplentes e justifiquem sua falta através dos emails:
c.conselhos@pindamonhangaba.sp.gov.br ou cmas@pindamonhangaba.sp.gov.br

---

CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE PINDAMONHANGABA - CMPDCN

Pindamonhangaba/SP, 21 de fevereiro de 2021

Ficam as senhoras e os senhores conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Pindamonhangaba - CMPDCN, convocados a participar da 2ª Reunião Ordinária – 2021. A reunião é aberta a toda comunidade negra e interessados.

Data: 25/02/2021 (quinta-feira)
Horário: 18h30m
Plataforma virtual: https://meet.google.com/cno-vbex-xzb

RAFAELA MENDES
Presidente do Conselho de Participação de Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Pindamonhangaba, 22 de fevereiro de 2020

CONVOCAÇÃO

Reunião do Conselho Municipal de Cultura

Contamos com sua participação na próxima reunião deste CMC – Conselho Municipal de Cultura que, devido a pandemia, será de forma virtual.

Data: 23 de fevereiro de 2020 – 3ª feira
Horário:19h
Local: on-line link**:** meet.google.com/gms-yssv-vkw
Pauta:
* - Estudo de ações e cumprimentos do Plano Municipal de Cultura * - Informes

WAGNER EDUARDO CONCEIÇÃO SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, cadastrada no CNPJ: nº 07.076.249/0001-20, representada pela Sra. Presidente Analia dos Santos Ferreira, CONVOCAM os Associados, Fundadores, Voluntários, Contribuintes, Conselho Fiscal e Membros da diretoria, para Assembleia Geral Extraordinária. A realizar-se no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, na Rua Dr. João Romeiro, nº 198, Centro, nesta cidade. A tratar de venda de veículo .

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2021.

Analia dos Santos Ferreira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

***** AVISO DE LICITAÇÃO *****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, n° 1400, Bairro Alto do Cardoso:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 (PMP 1349/2021)

Para "credenciamento de empresas do segmento financeiro, especializadas na conciliação de arrecadações das receitas municipais, multas, taxas e outros tributos, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integre com os sistemas de recebimentos de receitas do Município de Pindamonhangaba, inclusive da administração indireta, e permita a maximização da rede arrecadadora de receitas e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente os munícipes situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN", com entrega dos envelopes até dia 15/03/2021 às 09h e início da sessão às 09h.

Os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br. Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do
tel.: (12) 3644-5600.

***** ADIAMENTO/SUSPENSÃO *****

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021 (PMP 243/2021)

Comunicamos a suspensão da licitação supra, que cuida de "aquisição de gêneros alimentícios produtos estocáveis e especiais", por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC- 00005089.989.21-4).

***** HOMOLOGAÇÃO *****

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2020 (PMP 4813/2020)

A autoridade superior homologou, em 19/02/2021, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "contratação de empresa para locação de pá carregadeira", em favor da empresa Comercial Ecomix Eireli EPP, o item 01, no valor unitário de R$ 80,00.

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 173/2020 (PMP 7511/2020)

A autoridade superior homologou, em 17/02/2021, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "locação de fresadora de asfalto visando a complementação da frota produtiva da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba para a execução das obras e serviços de pavimentação em vias urbana, rural e logradouros públicos", em favor da empresa Capital Construtora e Pavimentadora Eireli EPP, o item 01, no valor unitário de R$ 329,00.

PREGÃO Nº 180/2020 (PMP 7920/2020)

A autoridade superior, com base na análise de amostras realizada pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, homologou, em 19/02/2021, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "aquisição de cestas básicas para atendimento dos pacientes da infectologia", em favor da empresa Cesta de Alimentos Maruste Ltda, o item 01, no valor total de R$ 33.555,00.

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Em virtude do gozo de férias do Conselheiro Tutelar titular **Rodolfo Fonseca de Lima Rocha** (01 de março a 30 de março de 2021), vimos convocar para apresentação, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar desta data, a Conselheira Tutelar Suplente:

5º Telma Aparecida Benco

A Conselheira Suplente acima citada deverá comparecer à Secretaria de Assistência Social, com endereço na Rua Euclides Figueiredo, nº 92, Alto do Cardoso, nesta cidade, munida de documentos pessoais e comprovante de residência, e procurar pela Sra. Patrícia, a fim de tratar da substituição do Conselheiro Titular durante o período de férias.

Caso a apresentação não se oficialize no prazo citado, informamos que convocaremos o próximo Suplente.

Helison de Oliveira
Presidente do CMDCA – Gestão 2019/2021

FUNDO DE APOIO ESPORTIVO DE PINDAMONHANGABA

CONVOCAÇÃO – 21 ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO DIRETOR DO FAEP

Senhores Membros do FAEP,

Venho por meio deste, informar que a 21ª reunião ordinária do Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba está agendada para o dia 01/03/2021 (segunda-feira).

Pauta:
• Posse do novo Conselho para o biênio 2021/2022;
• Aprovação e assinatura da planilha de pagamentos das bolsas auxílio aos atletas e comissão técnica das modalidades beneficiadas.

Dia: 01/03/2021 – (segunda – feira)
Horário: 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos)
Local: Centro Esportivo João Carlos de Oliveira – "João do Pulo".

Professor Everton Chinaqui de Souza Lima
Presidente do FAEP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP

Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente **INTIMAÇÃO** por edital de **DENISE LUNA DE CARVALHO SILVA**, em virtude da mesma não ter sido encontrada nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – 3MI SECURITIZADORA S/A, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R$ 180.989,05 em 18/02/2021, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedora em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao instrumento particular firmado em 21 de novembro de 2019, garantido por alienação fiduciária registrado sob os nºs 07 nas matrículas nºs 15.633 e 15.634 e sob o nº 06 na matrícula nº 15.635, tendo por objeto os imóveis situados na **ESTRADA MUNICIPAL s/nº, LOTES 56, 57 E 58, QUADRA 23, LOTEAMENTO SHANGRI-LÁ, PINDAMONHANGABA-SP**. O prazo para pagamento da dívida é de 30 dias (prazo em dobro conforme provimento nº 16/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo), a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2021.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
- Setor Farmacêutico - Home Office e Teletrabalho

Pelo presente edital, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Pindamonhangaba, Roseira, Aparecida, Potin e Arapei, por seu representante legal, convoca os trabalhadores associados ou não, da categoria dos trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos, enquadrados no 10º Grupo, do quadro anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para se reunirem em assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 02/03/2021, às 14:00 horas, local: Na Rua Suíça, nº 3400 – Água Preta –Pindamonhangaba-SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicações a ser apresentada ao Sindicato representativo da respectiva categoria econômica. b) Discussão e deliberação sobre as Negociações Coletivas sobre Home Office e Teletrabalho a serem levadas a efeito com o Sindicato representativo da respectiva categoria econômica; c) Outorga de poderes à entidade, por seus representantes legais, para negociação coletiva, celebrar acordos, requerer realização de mesa redonda junto ao Ministério da Economia / SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, constituir comissão de negociação e, ainda, em caso de malogro das negociações, suscitar dissídio coletivo junto ao Tribunal competente, assistido pela Federação da categoria. d) Discussão e deliberação sobre a cláusula que trata das Contribuições, inclusive quanto ao desconto e recolhimento da Contribuição Sindical, nos termos do art. 578 e seguintes da CLT c/c art. 8°, III e IV da CF; e) Posicionamento da categoria sobre a eventual realização de movimento paredista em caso de malogro das negociações. Não havendo número suficiente de acordo com as normas aplicáveis, em primeira convocação, nos horários supra - mencionados, as mesmas se realizarão uma hora após no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para os efeitos de direito. Informa o Presidente que diante da situação da pandemia que se encontra o País, será obrigatório o uso de máscaras, bem como a entidade providenciará todas as medidas protetivas para garantia de todos, e ainda, será respeitado os espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo e de adoção de protocolos geral e setoriais específicos. Sem mais. Pindamonhangaba. 23 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 10 de fevereiro 2021.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer
CNPJ:	07076249/0001-20
ENDEREÇO:	Rua Dr. João Romeiro, 198, Centro
TELEFONE:	12-36485506
EMAIL:	projetocrescer.net@hotmail.com
COORDENADOR/DIRETOR:	Analia dos Santos Ferreira
RESPONSAVEL TÉCNICO:	Carmen Oliveira Paresque
OBJETO:	Complemento de folha de Recursos Humanos
VALOR DA PARCERIA:	R$ 11.363,50 (onze mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de verba para CUSTEIO por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos crianças e adolescentes, e que a verba em questão será destinada ao complemento de folha de Recursos Humanos;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente: Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

Julia Rossato Oliveira Pereira
Assistente Social - Apoio às Parcerias

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E29-858C-5A04-105D
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIA ROSSATO OLIVEIRA PEREIRA (CPF 076.XXX.XXX-51) em 10/02/2021 11:48:43 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1E29-858C-5A04-105D

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, em determinação no que dispõe a Lei 101/2000, através deste Edital, convida as autoridades e a população para acompanharem pelos meios de transmissão da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, a realização de Audiência Pública em cumprimento a Lei, para expor as Metas Fiscais do Município, do 3º Quadrimestre de 2020, no dia 24 de fevereiro de 2021, às 9 horas.

Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2021.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Meios de transmissão: informações extraídas do site:WWW.pindamonhangaba.sp.leg.br

TV Câmara

por João Rodrigo Moreira — publicado 04/02/2016 10h55, última modificação 04/12/2019 15h16

Acompanhe todas as transmissões da TV Câmara, como sessões ordinárias, extraordinárias, eventos solenes, audiências públicas etc.

Acompanhe em nosso **Canal Oficial no Youtube** todas as transmissões ao vivo da TV Câmara (sessões ordinárias, extraordinárias, eventos solenes, audiências públicas etc).

Acompanhe em nossa **agenda de eventos** as datas e horários dos próximos eventos que serão transmitidos.

Você também pode assistir à **TV Câmara** pela **Operadora NET Canal 04 (digital)**.

Caso haja **dúvidas ou problemas** sobre como assistir à transmissão, entre em contato pelo telefone **(12) 3644-2288**.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba estará realizando no próximo dia 26 de fevereiro de 2021 às 15 horas, na Câmara de Vereadores a Audiência Pública do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao 3º Quadrimestre de 2020. Todos estão convidados.